



**UNIRIO**

# CADERNO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Editores-Chefes:

Profa. Dra. Claudia Tannus Gurgel do Amaral

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

ISSN a Obter

<http://www.seer.unirio.br/index.php/cdpp/>

## A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

### PROGRAMMED OBSOLESCENCE IN THE CONTEXT OF CONSUMER RELATIONS

Juliana Mattos dos Santos Joaquim<sup>1</sup>

Patrícia Ribeiro Serra Vieira<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo trata do fenômeno da obsolescência programada, como ferramenta cíclica de fomento ao consumo, na relação com o meio ambiente e as injustiças sociais em uma sociedade pós-moderna e consumocentrista, na qual as práticas mercadológicas se põem de forma a atentar contra a dignidade da pessoa humana, a boa-fé e desviante das finalidades socioeconômicas da Lei. Para tanto optou-se por um estudo bibliográfico trazendo ao debate alguns dispositivos que auxiliam na tratativa dessas demandas, embora a legislação apresente-se ainda inócua.

**Palavras-chave:** Consumocentrismo; Dignidade da pessoa humana; Ética; Mercado consumidor; Vulnerabilidade.

**Abstract:** The article deals with the phenomenon of programmed obsolescence, as a cyclical tool for promoting consumption, in the relationship with the environment and social injustices in a postmodern and consumer-centric society, in which marketing practices are put in a way to undermine the dignity of the human person, good faith and deviating from the socio-economic purposes of the Law. Therefore, we chose a bibliographical study bringing to the debate some devices that help in dealing with these demands, although the legislation is still innocuous.

**Key-words:** Consumer-centric; Dignity of the human person; Ethic; Consumer Market; Vulnerability.

#### 1. Introdução

Ao longo do processo evolutivo humano, muitas foram as transformações que nos trouxeram até aqui. O que se iniciou na pré-história, como o aperfeiçoamento das técnicas de dominação da natureza (entre elas, o uso do fogo, a caça e o processo natural de conservação

---

<sup>1</sup> Graduada pela Universidade Candido Mendes (UCAM); MBA em Gestão Ambiental pela Universidade Veiga de Almeida (UVA); Mestranda na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

<sup>2</sup> Professora titular da Graduação e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ); Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Mestre em Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC).

dos alimentos), nos guiou tanto até a viabilização da comunicação entre os povos quanto ao desenvolvimento das indústrias farmacêutica e laboratorial.

O homem sempre percebeu a si próprio como agente transformador do espaço geográfico (para o bem ou para o mal), sendo o consumismo entendido como prática evolutiva maléfica, no reforço ao desperdício.

É claro que não se pode comparar a interação humana da época pré-histórica com a atual. Na época primitiva, o homem se via premido — e movido — pela sua preservação e/ou subsistência; na atualidade, sua interação se mostra bem mais agressiva.

Com a Revolução Industrial, a modernização da agricultura, a introdução de máquinas no processo produtivo e o crescimento populacional impactaram fortemente o meio ambiente, face à necessária obtenção do lucro.

É inegável que a sociedade consumocentrista contemporânea se baseia no consumo para satisfação de desejos e definição de *status*. A consequência desse estilo de vida, baseado no consumo em massa de supérfluos, gera prejuízos incalculáveis até mesmo irreparáveis.

Nesse contexto, deve-se, desde já, ter como norte o fato de a obsolescência programada dizer respeito a uma limitação ou redução da vida útil de um mecanismo, objeto ou equipamento, “pelo aparecimento de outros superiores ou novos ou ainda no estado do que está prestes a se tornar inútil, ultrapassado ou obsoleto processo pelo qual algo passa até se tornar antigo ou ultrapassado” (DICIO).

Com efeito, Giles Slade (SLADE, 2007, p. 5) conceitua obsolescência como “a expressão geral usada para descrever a variedade de técnicas utilizadas para limitar artificialmente a durabilidade de um bem fabricado a fim de estimular o consumo repetitivo”. Para o autor, o termo surgiu no século XX, quando “eletrodomésticos modernos substituíram fogões mais velhos e utensílios, e panelas de aço substituíram as de ferro” (SLADE, 2007 p. 4). Giles admite ser o uso da partida elétrica nos automóveis o marco da obsolescência na economia moderna, o que ocasionou a defasagem de todos os outros.

Trata-se de uma verdadeira ferramenta da sociedade de consumo, tal qual nos informa Lipovetsky (1989, p. 159), centrada na expansão das necessidades, a que reordena a produção e o consumo em massa. De fato, o consumidor sucumbe às pressões de uma enxurrada constante de produtos novos e aperfeiçoados, melhores que os anteriores.<sup>3</sup> Nas palavras de Bauman (2008, p. 54), “prometem tudo que os outros podiam fazer, só que melhor e mais

---

<sup>3</sup> Há desdobramentos deste conceito que divide a obsolescência em modalidades de acordo com sua ocorrência, como Obsolescência de Função, de Qualidade e Desejabilidade. Tema aprofundado que merece atenção específica dada a sua complexidade. De todo modo, Vance Packard (1965, p. 51) apresenta uma profunda análise conceitual e exemplificativa.

rápido”, garantindo uma “nova e inexplorada oportunidade de felicidade” (BAUMAN, 2008, p. 51).

A pressão ambiental e social ocorre desde a extração dos recursos naturais para a produção dos bens de consumo até o seu descarte final inapropriado, estando, no meio do caminho, todas as relações sociais periféricas ao ato de consumir. O dilema está exatamente no ponto sutil que permeia o controle do hiperconsumo e a garantia do livre comércio ínsito aos desejados avanços e/ou desenvolvimento econômico.

Nesse cenário, posto de forma bem sucinta, busca-se pontuar quais questões morais estão envolvidas no processo e até que ponto a precificação das relações humanas é eticamente aceitável. De outro viés, investiga-se como a dignidade do consumidor se legitima e se vê legalmente resgatada, frente ao fenômeno da obsolescência programada e ao desvio moral que o mesmo ocasiona no mercado consumidor.

## **2. A (questionável) Moralidade como Instrumento de Resgate da Pessoa Humana na Sociedade Consumocentrista**

A vida é de fato comandada pelo mercado e, portanto, submetida às suas intempéries. Acompanha seu ciclo, como uma montanha-russa, com seus altos e baixos. De qualquer maneira, a prosperidade de um país se vê a reboque dessa volatilidade, contando com a segurança proporcionada por um mercado estável. Por outro lado, especificamente em situações de crise, ou desregulação, suas preocupações convergem às amoralidades do mercado. Mesmo que, em determinada época, a indução ao consumo tenha servido como importante ferramenta de contenção de crises econômicas,<sup>4</sup> quando a economia mais precisou de suporte, foi o consumo que impediu o não agravamento da situação e possibilitou, inclusive, sua recuperação.

A obsolescência foi cogitada como mecanismo legal de fomento à recuperação econômica não somente durante a Grande Quebra de 1929.<sup>5</sup> Como bem menciona Michael Sandel (2018, p. 12), na década de 1980, “Ronald Reagan e Margareth Thatcher proclamaram sua convicção de que os mercados, e não o governo, é que detinham a chave para a prosperidade e da verdade”. Vale lembrar que com a crise de 1929, em uma tentativa de

---

<sup>4</sup> Destaca-se aqui o perfil do consumo da década de 1930, quando a nação economicamente mais desenvolvida das Américas atravessou uma das piores crises econômicas e sociais da história e conseguiu reverter sua situação com a ajuda do consumo, que era estimulado até mesmo em tempos recessivos.

<sup>5</sup> Inegável o fato de o mercado sempre depender da sociedade, e esta sempre o socorrendo em momentos de crise. Para Raj Patel (2010, p. 25), o *laissez-faire* necessita de uma base social. A escolha por políticas públicas de fomento ao consumo como ferramenta de recuperação econômica se faz óbvia.

retomar a economia, a ideia de programar os bens de consumo para uma vida curta se intensificou. A prática já era comum mesmo antes da criação do Cartel Phoebus<sup>6</sup> em 1920, sendo observada desde 1913, como bem nos lembra Giles Slade:

But it was the electric starter in automobiles, introduced in 1913, that raised obsolescence to national prominence by rendering all previous cars obsolete. Even the most modern American women hated handcranking their cars and were greatly relieved when they could simply push a start button on a newer model. The earliest phase of product obsolescence, then, is called technological obsolescence, or obsolescence due to technological innovation.<sup>7</sup> (SLADE, 2006, p. 4)

Mas se antes era uma iniciativa não deflagrada, para Bernard London (autor de artigos<sup>8</sup> que defendiam o uso da obsolescência com o intuito de fomentar o consumo), ela hoje poderia ser autorizada legalmente, como política pública para recuperar uma economia desestruturada, provindo dessa prática um efeito nefasto.

Questiona-se o limite moral do mercado, até que ponto ele pode ir, em sua ganância, para maximizar seus objetivos. Em uma sociedade na qual tudo se põe à venda,<sup>9</sup> essa *mercantilização* extremada acaba por criar um abismo social, uma verdadeira *tendência corrosiva dos mercados* (SANDEL, 2018, p. 14).

A vida humana, portanto, passa a ser precificada,<sup>10</sup> mercantilizada, e o consumo se legitima como ferramenta para atender essas necessidades do mercado. Este fenômeno pode

---

<sup>6</sup> Em 1924 formava-se o Cartel Phoebus, uma reunião não declarada de alguns dos maiores fabricantes de lâmpadas, da Europa, dos Estados Unidos e de alguns países da Ásia e da África. A ideia era diminuir a vida de suas lâmpadas, pois sua longa durabilidade trazia desvantagens à economia. Vendida em 1881, a lâmpada de Thomas Edson, que durava 1.500 horas, e os posteriores avanços que possibilitaram uma longevidade de 2.500 horas eram prejudiciais para os objetivos de lucro dos fabricantes.

<sup>7</sup> Tradução livre: “Mas foi a partida elétrica em automóveis, introduzida em 1913, que elevou a obsolescência ao destaque nacional, tornando todos os carros anteriores obsoletos. Mesmo as mulheres americanas mais modernas odiavam a partida manual de seus carros e ficaram aliviadas quando puderam simplesmente apertar um botão de partida em um modelo mais novo. A fase mais antiga da obsolescência do produto, então, é chamada de obsolescência tecnológica, ou obsolescência devido à inovação tecnológica” (SLADE, 2006, p. 4).

<sup>8</sup> “Acabando com a depressão através a obsolescência planejada” (1932), “A nova prosperidade através da obsolescência planejada: emprego permanente, tributação sábia e distribuição equitativa da riqueza” (1934) e “A reconstrução de nações prósperas através da obsolescência planejada” (1935).

<sup>9</sup> Contrapondo Sandel, Jean Tirole (2020, p. 46) afirma existir uma confusão entre falha de mercado e limite moral de mercado, afirmando que alguns bens perderiam valor caso fossem precificados (comprar uma amizade poderia levar ao entendimento que nenhuma outra mais é real). O mercado cria na verdade incentivos para desestimular comportamentos ditos prejudiciais.

<sup>10</sup> Esta visão precificada da vida não é recente nem mesmo exclusiva das práticas de consumo atuais. Patel (2010, p. 22) traz algumas discussões a respeito desse tema e destaca estudos de dois professores alemães — Karl Binding e Alfred Hoche — que propunham descartar aqueles que fossem considerados inúteis, sugerindo que nem todas as vidas humanas possuem o mesmo valor. E matando doentes mentais por exemplo, poderia ser economizada uma soma significativa em gastos públicos. Algo próximo do observado em John Rawls, que exigia uma capacidade de assimilação ou contrato de reciprocidade para que pudesse fazer jus a um senso de justiça e equidade, a esses não existiria qualquer atribuição de valor moral apenas de compaixão por sua dor e sofrimento.

passar despercebido, mas está presente quando se observa a corrida para garantir o novo lançamento de um *smartphone*, por exemplo, com sua tecnologia de última geração, em substituição a outro modelo, dito obsoleto, a despeito de lançado em tempo ainda recente.

O que está realmente por trás dessa prática mercadológica é a precificação da vida e a inserção do consumidor em um ciclo vicioso de “comprar — jogar fora — comprar” (DANNORITZER, 2010). Todo o preço pago por aqueles que estão diretamente inseridos no ciclo produtivo desses novos lançamentos não vem nos manuais do usuário ou nos termos de garantia, porquanto compactua-se com essa desvalorização da figura humana, na corrida desenfreada pela obtenção de bens de última geração, custe o que custar, até mesmo o superendividamento.

Ao analisar a moralidade do mercado, Sandel (2018, p. 15) entende que o mercado deixa sua marca, comprometendo a observação de alguns valores que deveriam ser respeitados. É uma decisão *implícita* sobre quais “bens” podem ser tratados como mercadorias e verdadeiros objetos de “lucro e uso” (SANDEL, 2018, p. 15). Nada mais é do que uma questão de avaliar o custo-benefício e dar valor, ou precificar, questões que não deveriam ser assim encaradas. Ou seja, a visão econômica da vida.

E é claro que com base nessa avaliação econômica, a escolha será baseada naquilo que trará mais benefício, ou que tenha mais utilidade, já que a ideia é maximizar o bem-estar em todas as escolhas.<sup>11</sup> Isto é explicado pelo estudo dos princípios da máxima felicidade utilitarista tendo como base moral a busca da felicidade e a garantia da superação do prazer pela dor. Ou para Tirole (2020, p. 48), um alinhamento dos objetivos individuais e coletivos.

Com uma breve análise das teorias de Jeremy Bentham e John Stuart Mill, é possível apurar que todo o complexo mercadológico e econômico atual acaba, de certa maneira, seguindo suas premissas, quando da análise da relação custo-benefício, e na conversão desse binômio como critério de escolha.

Segundo Bentham (BENTHAM, 1984, p. 4), utilidade é a “propriedade existente em qualquer coisa, e a capacidade desta em produzir prazer, bem ou felicidade, ou impedir o seu oposto”. É dessa premissa que se extrai o *princípio da utilidade*, que se põe, entre aprovar ou desaprovar determinada ação, pela capacidade de aumentar ou diminuir a felicidade da pessoa.

---

<sup>11</sup> Uma avaliação de custos e benefícios que é enfrentada por inúmeros outros autores, não somente por Sandel. Jean Tirole (2020, p. 50), por exemplo, questiona a ética e a moral do mercado, e ao citar Kant busca diferenciar o que tem valor do que tem dignidade. Quando apresenta um dilema filosófico que envolve um bonde desgovernado que pode matar cinco pessoas, mas se jogarmos um pessoa nos trilhos para que possa pará-lo, levanta questionamento utilitarista sobre a garantia da felicidade do maior número de sujeitos possível, em detrimento de um apenas (TIROLE, 2020, p. 50)

As escolhas, portanto, estariam pautadas na maximização da felicidade — assim como, as escolhas políticas quando da elaboração de leis, diretrizes e/ou convenções. O grande problema está em considerar apenas o que deverá ser lucrativo para a coletividade e descurarem da própria dignidade humana.

No que diz respeito ao cálculo do custo-benefício das escolhas, e da avaliação econômica do comportamento do ser humano, bem como toda a questão moral envolvida, existe um dilema que acaba seguindo a maré dos mercados. Consumir faz parte da vida, assim como respirar, logo, não se considera a existência humana sem o consumo; e, dessa forma, a todo o momento escolhas são feitas sobre o que comprar, ou não, baseadas na racionalidade e na maximização da utilidade.

E o que se questiona com frequência é o limite dessa interação, uma vez que o mercado não seria totalmente livre e comumente segue uma lógica utilitarista. O mercado visa apenas satisfazer as partes envolvidas (fornecedores e consumidores insaciáveis), esbarrando, por sua vez, na mercantilização imoral de determinados bens, cujo custo social é, por exemplo, a exploração do trabalho infantil, ao arrepio dos direitos humanos.

### 3. Consumocentrismo: Quem Governa o Mundo?

Até aqui se pode identificar que a economia exerce significativa influência nas relações sociais, determinando os rumos que a sociedade seguirá em vários aspectos de sua jornada, entre eles sua relação com o consumo. Por definição, sociedade consumocentrista é aquela que tem como centro de suas atenções — e decisões — o consumo. Uma sociedade que praticamente deixou de existir<sup>12</sup> para consumir sem se preocupar com aspectos morais ou socioambientais, voltando sua energia exclusivamente para ele. Questões como pressão ambiental e estratificação social não são ainda motivo de significativa preocupação.

Tudo fruto de um processo de modernização,<sup>13</sup> que, ao gerar riqueza, também produz riscos (BECK, 2010, p. 24), desvirtuando a noção de dignidade em benefício de pressupostos capitalistas. O processo de modernização conquistado através do implemento de esforços sociais gerou rachaduras e deixou expostas ameaças desconhecidas (BECK, 2010, p. 23)

---

<sup>12</sup> Bauman (2008, p. 20) alerta que, na *sociedade* “líquido-moderna”, deixamos de consumir para ser consumidos. De suas análises extrai-se o “consumo-ser” substitutivo ao “consumo-ter”. A felicidade se concretiza com o consumo que possibilita ascensão social e *status*, estando todos os outros interesses em segundo plano. (BAUMAN, 2008, p. 76)

<sup>13</sup> Mas não se pode culpar o processo de globalização nem mesmo o avanço tecnológico e científico decorrente das Revoluções Industriais que se antecederam. Eventos que se acreditava vir para auxiliar e permitir uma vida mais segura e confortável acabaram se transformando em algozes.

quando permitiu que o capital assumisse posição de destaque em detrimento da condição humana e do meio ambiente.

O que Gilles Lipovetsky (1989, p. 159) chama de *sociedade de consumo*,<sup>14</sup> centrada na expansão das necessidades e com a produção reordenada do consumo em massa sob a lei da obsolescência, revela uma lógica que, segundo ele, varreu o ideal de permanência. E o efêmero passou a governar a produção e o consumo.

Essa efemeridade das relações de consumo, imposta pela economia pós-moderna, distanciou o sujeito dos ciclos produtivos. E, ao reconhecer os produtos apenas nas prateleiras, impossibilita identificar sua origem, sujeitos e práticas envolvidos, meios de produção, impactos socioambientais e possíveis degradações no seio da humanidade. Ou seja, em completa e inegável alienação, apenas se adquirem bens, para suprir necessidades outras, que não a subsistência, seja pelo produto anterior que se tornou obsoleto, por vontade, para fazer parte de uma comunidade, ou em prol da dita felicidade.<sup>15</sup>

Outro efeito em destaque, decorrente da sociedade do consumo moderna, é a sua manifesta estratificação, pela divisão em classes, de acordo com a capacidade aquisitiva, entre aqueles que podem e os que somente desejam, sendo estes últimos, comumente na representação da classe operária, ou trabalhadora, de menor poder aquisitivo. Um *consumo ostentatório* e definidor de *expoentes de classe* (LIPOVESTSKY, 2003, p. 171) é item de discriminação e exclusão sociais e impulsiona a renovação acelerada dos objetos, de acordo com as novas tendências. Como sinaliza Lipovetsky:

Desse modo, a sociedade de consumo, com sua obsolescência orquestrada, suas marcas mais ou menos cotadas, suas gamas de objetos, não é senão um imenso processo de produção de valores signos cuja função é conotar posições, reinscrever diferenças sociais em uma era igualitária que destruiu as hierarquias de nascimento. (LIPOVESTSKY, 2003, p. 171)

E sem se esquecer daqueles que estão inseridos na cadeia produtiva, não como consumidores, os *outsiders*, sabiamente conceituados por Maria A. Aragão (1997, p. 32), que ficam à margem dessa cultura de consumo, sofrendo a maior parte de suas consequências.

---

<sup>14</sup> Uma das nomenclaturas que podem expressar o mesmo evento, para Mike Featherstone (1990, p. 31) por exemplo, é a cultura do consumo como uma expansão da produção capitalista, uma demonstração de status e a realização de desejos. Para Ulrich Beck (2010, p. 12), é a sociedade de risco ou todas as variações de liquidez propostas por Bauman (2001, p. 7). Aparentemente cada autor defende um conceito que melhor lhe agrada de acordo com o contexto que pretende abordar.

<sup>15</sup> Essas são as bases principais em que a obsolescência se constrói. Seja pela inovação tecnológica do bem de consumo, que força a troca do anterior por questões de melhoramento, pelo desejo de se sentir preenchido ou fazendo parte de um nicho social. Seja por questões de qualidade quando o bem se deteriora com o passar do tempo diante de sua baixa qualidade.



O que se pode extrair dessa reflexão primeira é que a pessoa humana em sua cultura pós-moderna de consumo se põe como fomentadora das voracidades do mercado, abrindo mão, inclusive, de valores fundamentais à sua existência, em troca de uma pseudogarantia de máxima felicidade e utilidade.

#### 4. A Dignidade da Pessoa Humana frente ao Mercado Consumidor

De início, pontua-se que, a despeito de sua carga jurídica, a dignidade é um valor intrínseco à pessoa humana, o qual se faz presente na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, sendo um dos seus pressupostos, dito basilar. Nas palavras de Ingo Sarlett, é também *reconhecido ou outorgado e protegido pelo direito constitucional interno de cada Estado* (SARLETT, 2012, p. 19). Ou seja, sua defesa está intimamente ligada à soberania de um Estado e à maneira como ele (Estado) se relaciona com os cidadãos que o integram, ou representa.

O *status* atribuído à dignidade da pessoa humana como um *signal de avanço civilizatório* (SARMENTO, 2016, p. 15) reflete certa evolução no tratamento dado a nossos pares, baseado na garantia de direitos mínimos contra injustiças e opressões.

É claro que seria errôneo pensar na defesa dos direitos mínimos da espécie humana de forma isolada. Esta é a importância de admitir a dignidade do cidadão consumidor como algo ainda maior do que simplesmente a defesa de sua dignidade nas relações comerciais. Importante entender que nessa relação também se encontram o consumo e o desenvolvimento sustentável. Mesmo porque, caso pretenda-se falar a respeito de direitos fundamentais, não é possível deixar de lado aquele que é a sua máxima concretização: o direito à vida, materializado no artigo 5º da CRFB.

Da mesma forma não estaria excluída a análise do Código de Defesa do Consumidor, como norma que possui *status* constitucional, e por consequência norma de ordem pública, em resguardo aos direitos e garantias no trato consumerista. E que se põe para positivar valores básicos e indisponíveis à vontade das partes, em que se insere a defesa da dignidade nestas relações.

O objetivo deste estudo não é traçar uma avaliação ou revisão do conceito de dignidade do consumidor, diante da sua vulnerabilidade. Mas sim observar aquelas figuras que estão alocadas em outras posições do ciclo produtivo dos bens de consumo. Apontam-se, em específico, as injustiças socioambientais decorrentes da obsolescência programada, seja no início do ciclo, com a extração da matéria-prima, seja no seu descarte, com a formação dos

grandes lixões em países de terceiro mundo. A proposta é um novo enfoque do problema e retrata aqueles que realmente trazem em si uma carga de vulnerabilidade.

#### 4.1. A (I)moralidade do Mercado.

Ao debater os limites morais do mercado,<sup>16</sup> Michel Sandel faz uma conexão entre a ideia da máxima felicidade, proposta por Stuart Mill e seu precursor Jeremy Bentham, e o conto de Úrsula Le Guin<sup>17</sup> — uma questionável visão utilitarista das relações humanas da qual se extrai a premissa de que o ser humano não deveria ser instrumento da felicidade alheia (SANDEL, 2019, p. 54-55).

A aceitação, sem pudor, da felicidade de *Omellas* garantida pela negligência de uma criança doente fere qualquer conceito de dignidade. Contudo, mesmo se tratando de apenas um conto de ficção científica, não se distancia de algumas situações observadas no mundo real. Uma pseudofelicidade garantida à custa de injustiças cometidas contra, por exemplo, crianças nas minas de Cobalto, em Gana, ou imigrantes ilegais nas fábricas de *grifes* conhecidas de vestuários. Objetivamente, todas vítimas da sociedade de consumo, e estão ali para que as prateleiras permaneçam cheias de lançamentos, afinal “a constituição da natureza humana está em si sujeita ao desejo de novidade” (HOBBS, 2015, p. 208).

Outros conceitos são necessários para uma melhor compreensão do tratamento imoral das relações comerciais, consumeristas e sociais. Traz-se ao estudo então a figura do *Homo sacer* (AGAMBEN, 2002, p. 79-81), que, embora possa parecer desconexo do tema debatido, mais adiante se fará inteligível. Seu conceito está relacionado a uma vida nua, sem valor, aquela que é deixada de lado. É a vida humana desprovida de qualquer tutela sobre seus direitos. O total estado de abandono.

O que diferenciaria, portanto, a situação descrita em *Omellas* do abandono e injustiças sociais suportadas pelas crianças nas minas de Gana ou dos imigrantes nas fábricas de tecidos? Basicamente apenas o gênero literário — ficção ou não ficção — que lhe foi atribuído. O questionamento principal está em identificar a indignidade atribuída a esses

---

<sup>16</sup> O autor trabalha com base nas escolhas morais pesando custos x benefícios.

<sup>17</sup> *The ones who walk away from Omelas* que narra a história de uma criança negligenciada em um porão de uma próspera cidade fictícia, sendo posta como instrumento de troca à felicidade de todos, trazida ao debate por Michel Sandel (2019, p. 55).

personagens, que são desprovidos de qualquer direito. O destaque é para a desvalorização da vida, chegando ao ponto de sua exploração não ser punida (SANDEL, 2019, p. 55).<sup>18</sup>

Há de ser feita uma substancial reflexão da potencialidade da cultura de consumo em massa, coordenada por uma economia voraz, que pode deixar de lado questões inerentes à própria essência humana. Como dito, é uma das características do consumocentrismo, em que se observa uma desvalorização da pessoa humana, ignorando normas sociais fundamentais para dar lugar às econômicas.

O “endeusamento” do capital sugere o desejo de se consumir por afeto, e a satisfação como um novo produto. A ideia de que todos os homens são livres e iguais é distorcida, não levando em conta uma parcela da humanidade que apenas recebe o lixo dos que possuem melhores condições de vida.

É indiscutível que o padrão de consumo afeta todos os outros aspectos da vida humana em uma *sociedade global de consumidores* (BAUMAN, 2011, p. 64). É a pressão sofrida por consumir que acaba transformando-a em um produto do próprio mercado consumidor. A propósito:

A forma mercadoria penetra e reordena as dimensões da vida social até então isentada da sua lógica, a tal ponto que a própria subjetividade se torna uma mercadoria a ser comprada e vendida, sob a forma de beleza, limpeza, sinceridade e autonomia (BAUMAN, 2011, p. 64).

Não ficou, portanto, fora de sentido a apresentação da figura do *homo sacer*, que diante da lógica massificada do consumo vê sua dignidade violada de forma bem extensa: por não poder participar do mercado de consumo, quando assume posição de excluído do mercado consumidor; por se ver aprisionado em um ciclo vicioso de trocas de produtos seminovos por total impossibilidade de reparo ou manutenção em decorrência da obsolescência; e, por participar do ciclo de vida do bem de consumo não como consumidor propriamente dito, mas agente na exploração da matéria-prima necessária para a produção ou descarte excessivo – um *Outsider* (ARAGÃO, 1997, p. 32).<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> Algo semelhante foi debatido anteriormente quando se destacou a proposta dos dois professores alemães na tentativa de encontrar uma justificativa para não considerar válida a vida daqueles que não valessem a carcaça (PATEL, 2010, p. 22).

<sup>19</sup> Ao se debater a exclusão do sujeito de nichos sociais do consumo, muito embora possa ser sutil e de difícil observação já que aparentemente todos podem consumir algo, a situação é bem mais latente do que se imagina. A sociedade pré-capitalista, aquela anterior ao “endeusamento” do capital, pode ser delimitada em grupos perfeitamente identificáveis e corresponde ao grupo ao qual o sujeito pertence. Assim, se o sujeito faz parte da classe operária, ou de trabalhadores rurais, o consumo se limita a determinados itens que não pertencem às mesmas preferências de consumo da classe burguesa. Dessa forma é conferido *status* independentemente da renda. Já na sociedade capitalista, esse mesmo *status* é associado à sua capacidade financeira, ou de obter renda e

Afinal, veem-se revisitados conceitos propostos por Hobbes (2015, p. 72) e a sua análise a respeito da perversidade humana. Para o autor, a natureza humana é má e egoísta, capaz de colocar em risco a sua própria espécie por puro egoísmo, em troca do aumento de suas posses, e alerta:

Assinalo assim, em primeiro lugar, como tendência geral de todos os homens, um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte. E a causa disto nem sempre é que se espere um prazer mais intenso do que aquele que já se alcançou, ou que cada um não possa contentar-se com um poder moderado, mas o fato de não se poder garantir o poder e os meios para viver bem que atualmente se possuem sem adquirir mais ainda. (HOBBS, 2015, p. 72)

E, como a demanda perdurará, já que o consumidor sempre será alimentado com mais itens de desejo a conquistar, é imprescindível que a produção a acompanhe. Inevitavelmente se observará, tal como na atualidade, o uso de materiais de baixa qualidade e durabilidade, com o emprego de mão de obra desqualificada — desde a escrava até as que submetidas péssimas condições de trabalho —, visando sempre levar até o consumidor o item de desejo, com rapidez e menor custo.

#### **4.2. O Código de Defesa do Consumidor e o Fenômeno da Obsolescência Programada.**

Não se pode negar que o consumo é necessário para o desenvolvimento sadio da sociedade, através de uma circulação sustentável da economia; contudo, a visão individualista desse processo se sobrepôs à coletiva, de forma a transformar o consumo, como já anunciado, em uma busca desenfreada por satisfação e prazer, a primar na violação da dignidade da pessoa humana.

De certo que a prática da obsolescência, nociva e abusiva, como se denota nas relações consumeristas, leva à necessidade de responsabilização civil. Os novos contornos assumidos pelos fabricantes, utilizando matéria-prima de baixa qualidade que motiva o descarte quase que imediato à sua colocação no mercado, gera desequilíbrio contratual, que desemboca em forte judicialização.

---

não ao nicho pertencente. E esta é uma das ferramentas da obsolescência, que para alcançar seus objetivos induz o consumidor a acreditar que aquele item precisa ser adquirido, custe o quanto custar, para que possa fazer parte do nicho social que pretende.

É por este motivo que, quando se pensa em uma sociedade consumocentrista, se esbarra na dificuldade de encontrar espaço para indagações morais e coletivas, já que a autonomia e soberania do consumidor lhe é arrancada, permitindo apenas que exerça um único ato: consumir. Não há espaço para decisões conscientes e sustentáveis, porque as prementes necessidades mercadológicas precisam ser atendidas, com vista à manutenção do giro do capital.

Como então garantir a dignidade daqueles que ocupariam a condição de vulnerável naquela relação, daqueles que estão à margem, mas que, de alguma forma, participam de seu ciclo? Partindo-se dessas indagações, o próprio Código de Defesa do Consumidor reconhece o consumidor como sujeito frágil face às atrocidades mercadológicas, necessitando de amparo político-legal, a acolher inclusive pessoas que por via reflexa sejam atingidas pelo fato lesivo (nominados consumidores por equiparação).

Não se espera de forma alguma que o CODECON aplaque as injustiças socioambientais, visto que não foi promulgado para tanto. Porém, é incontroverso que a redefinição do ciclo da vida dos bens de consumo em muito contribuiria à responsabilização social de empreendedores; sendo certo que, conforme doutrina Bruno Miragem (2014, p. 39), “o dever de informar no direito do consumidor é instrumental, e o seu resultado é o esclarecimento”. Quando são escolhidos produtos nas prateleiras não se têm a noção de quantas vidas ou quantos danos sua nova aquisição gera ao ser fabricado.

Lógico que há outros tantos dispositivos legais de peso nessa busca de contornar a obsolescência e reduzir o seu impacto social, como o artigo 32<sup>20</sup> do mesmo Código. Este impõe tanto responsabilidade aos fornecedores quanto assegura uma política de oferta acertada de componentes e peças de reposição, enquanto durar o processo de fabricação, comercialização ou importação; para que, inclusive, cessada a oferta, seja ela mantida por um prazo razoável. Há, também, a disposição do artigo 18 do CODECON,<sup>21</sup> que viabiliza a responsabilização civil, além de casos mais gravosos, afeitos aos acidentes de consumo, na inibição de defeitos ou vícios de produto, sejam eles de qualidade, sejam eles de quantidade.

O simples fato de o consumidor saber, por exemplo, que o novo aparelho de *smartphone* irá durar apenas seis meses ou um ano pode influenciar significativamente sua

---

<sup>20</sup> Art. 32 — Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável, na forma da lei.

<sup>21</sup> Art. 18 — Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

escolha. E, melhor aplicando a sistemática capitalista, que não pode deixar de garantir a circulação, a simples cultura de uma informação clara acerca do ciclo de vida dos produtos já seria uma medida minimizadora de desrespeito ao seu destinatário final, o consumidor.

Em tese, prever a duração de um determinado produto cercearia a prática da obsolescência; incluir no ciclo produtivo dos bens de consumo a logística reversa diminuiria a quantidade de descartes inapropriados e a extração de matéria-prima.<sup>22</sup> Questões que muito embora estejam diretamente ligadas às relações consumeristas acabam trazendo reflexo positivo em outras áreas e para outros indivíduos que estão à margem da relação consumocentrista.

Deixando de lado as previsões da Política Nacional de Recursos Sólidos, que trazem relevantes iniciativas, como o emprego da logística reversa e os acordos setoriais, poucas — e até então inexpressivas — movimentações legislativas aparecem nas pautas de votações. Isto é reflexo do baixo interesse em normatizar a matéria, interferir na circulação do capital ou mesmo prejudicar o andamento da economia moderna e consumocentrista.

### **5. O Custo Social da Obsolescência Programada.**

Questões morais e mercadológicas foram os principais motes das discussões propostas até o momento. A tentativa de diferenciar o valor da dignidade, como visto, é um exercício constante e reflexivo. Mas, em determinados momentos, escolhas precisam ser feitas, e algumas põem em pauta valores tangentes à dignidade da pessoa humana, provocando um questionamento duro e necessário à visão utilitarista das práticas empresariais contemporâneas.

Maria Alexandra Aragão (1997, p. 31), nesse contexto, analisa o conceito de externalidade e a economia do bem-estar, com base em Alfred Marshall, porquanto sujeitos estranhos à relação de consumo sofrem as pressões exercidas pela economia. Aragão explicita:

Efectivamente, pode haver bens cuja produção e ou consumo dê origem a benefícios que vão ser concedidos, ou perdas que vão ser impostas a outras pessoas, que não são as que compram, ou sequer as que consomem ou utilizam esse bem e se situam fora da relação económica fundamental considerada, entre produtor ou prestador de serviços e o consumidor ou beneficiário da prestação. Tais benefícios ou perdas, subprodutos da actividade de produção ou consumo são, respectivamente, concedidos ou

---

<sup>22</sup> Não é preciosismo, o Brasil está entre os maiores geradores de lixo eletrônico do mundo.

impostos a estes “outsiders”, (na terminologia anglo-saxónica) independentemente da sua vontade, mas também independentemente da vontade de quem os produz. (ARAGÃO, 1997, p. 32)

Efeitos que, positivos ou negativos, são de toda forma externalidades, as anunciadas consequências não esperadas do exercício de determinada atividade, nas quais não se computam, no cálculo de preços, os danos causados. Contextualizando, em uma sociedade que convive com as externalidades do consumo, “observamos efeitos indesejados de uma atividade desejada” (ANTUNES, 2000, p. 214). Para a literatura que defende esta premissa, as externalidades são falhas de mercado<sup>23</sup> que legitimam ações corretivas,<sup>24</sup> o que seria de competência dos entes públicos em seu papel regulador, visando à internalização desses efeitos na cadeia produtiva.

Para o economista Ronald Coase (2008, p. 1), os custos sociais não seriam danos externos, mas sim a imposição do efeito colateral a terceiros, e de forma unilateral, na seara em que todos os envolvidos seriam responsáveis pelo problema e por sua solução, na prática da esperada reciprocidade.<sup>25</sup> A resposta do mercado, obviamente, será pela escolha mais vantajosa, e novamente esbarramos na equação “custo x benefício”.

Presume-se que tal cenário seja reflexo da globalização, que trouxe consigo riscos antes não imaginados, como bem explica Anthony Giddens (2008, p. 33); as culturas tradicionais não possuíam esses conceitos por ser desnecessária a preocupação com algo que não estaria dentro de um rol de ameaças. O risco somente passa a existir a partir do momento em que, segundo o autor, a sociedade tenta romper com seu passado, orientada para o futuro, como civilização industrial moderna. O que antes era tratado como acontecimento do acaso ou providência divina, na sociedade moderna são “incalculáveis na origem e indeterminados nas suas consequências” (GIDDENS, 2008, p. 71); ou seja, os riscos são produzidos e não mais concebidos como caso fortuito (fato da natureza).

E, se a economia, a tecnologia e o avanço das sociedades são globalizados, os riscos também são. Elucubra-se sobre catástrofes climáticas provocadas pela produção em massa de bens de consumo que afetam o abastecimento de água em uma remota vila na Índia, ou o

<sup>23</sup> Maria A. Aragão ainda leciona que “o mercado falha porque não há uma clara definição de direitos de propriedade ou, então, porque não há regulamentação da utilização dos bens públicos. A solução, no primeiro caso, é a negociação directa, e no segundo é a regulamentação, pelo Estado, do regime de acesso aos bens”. (ARAGÃO, 1997, p. 36)

<sup>24</sup> Maria A. Aragão (1997, p. 41) é defensora da ideia de que deve existir uma regulamentação estatal destas externalidades, mas uma limitação do ordenamento jurídico é um empecilho. E embora seu discurso na busca de uma responsabilização esteja direcionado a questões ambientais e calcado no Princípio do Poluidor Pagador, ele aplica-se ao tema neste trabalho debatido.

<sup>25</sup> Resumidamente, quando estabelecida uma relação entre dois agentes, X e Y por exemplo, e ambos são causadores de danos, evitar que X cause danos a Y pode por consequência trazer dano ao próprio X

descarte de eletroeletrônicos em países africanos transformados em lixões. Ou da concentração da riqueza, saúde e trabalho nas mãos de uma parcela da sociedade, como causas de injustiças sociais e ambientais. Riscos, pelo visto, que não foram contabilizados nem previstos. Riscos que são reflexos das escolhas que potencializam os benefícios, esquecendo-se dos custos que serão suportados. Há um *preço social do ambiente*, tal como se doutrina:

Não devemos, porém, esquecer que o valor social do ambiente não decorre unicamente do lucro que a sua exploração comercial proporciona, ou da utilização como meio de lazer. Os estudos que têm sido feitos para a determinação do valor social do ambiente demonstram precisamente que a generalidade dos indivíduos reconhece um valor ao ambiente em si mesmo e não apenas pelas utilidades que proporcionam. Os elevados valores a que estes estudos sobre o custo social da poluição chegaram não decorrem, nem poderiam decorrer, das meras utilizações concretas possíveis do ambiente (do seu valor de uso) ou mesmo do interesse em preservá-lo para ter a possibilidade de o vir a utilizar futuramente (o seu valor de opção). Muitas vezes, os relevantes valores monetários em causa refletem o desejo puro e simples de preservar as espécies e os ecossistemas pelo valor intrínseco que representam (o seu valor de existência). (ARAGÃO, 1997, p. 236-237)

A reflexão da autora nos remete a questionamentos mais profundos quanto às injustiças socioambientais cometidas em decorrência do consumo em massa proporcionado pela obsolescência programada, que não respeita limites dos recursos, naturais ou humanos, tanto no início do ciclo produtivo quanto no seu final. Novamente tocamos no ponto nevrálgico: os recursos naturais e humanos apenas servem à prosperidade da economia, não possuindo valoração outra que não seja a econômica. Eles são unicamente ferramentas para manter a máquina funcionando.

O que precisa ser observado é a necessidade de entender o que é esse custo social ou *preço social*, reflexo da atividade econômica, e a importância de sua mensuração. Contudo, aparentemente as políticas públicas falham no momento de tratar essas informações. Não é possível ainda identificar e implementar mecanismos de reconhecimento da prática da obsolescência; a inexistência de um conceito eficaz de ciclo de vida prejudica identificar as responsabilidades. Por exemplo, o artigo 32<sup>26</sup> do Código de Defesa do Consumidor, parágrafo

---

<sup>26</sup> Art. 32 — Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável, na forma da lei.



único, perdeu a oportunidade de definir o que seria um ciclo de vida razoável, assim como o Decreto-Lei nº 2.181/1997, em seu artigo 13, inciso XXI.<sup>27</sup>

De certo que seria muito mais eficaz contornar a situação em sua fonte, e não deixar para resolver o problema após sua existência concreta. Não prever dispositivos que controlem o consumo em massa ocasionado pela obsolescência sobrecarrega o sistema em vários aspectos. Deixar que a solução venha no final do ciclo, usando apenas a Política Nacional de Recursos Sólidos e suas ferramentas de contenção é prática discutível. Ela, sozinha, não dá conta de fechar um vazamento sem fim.

### **Conclusão.**

A interação humana com o meio ambiente se modificou ao longo de sua evolução, deixa-se de consumir por subsistência para integrar os recursos naturais no nosso ciclo produtivo. A sociedade passa a ser responsável pela degradação ambiental já que é legitimadora do consumo de supérfluos sem se preocupar com o pós-consumo.

É claro que o desenvolvimento econômico é necessário, pois é ele quem possibilita a estabilidade da sociedade. Não é possível contrariar o desenvolvimento capitalista, que gera estabilidade financeira, emprego e segurança, mas essa geração de riquezas não pode ser equivocadamente ligada à degradação ambiental.

A sociedade de consumo é prejudicial não somente para o meio ambiente, que sofre pressão pela exploração e descarte. É também para as relações humano, quando observadas uma desvalorização da figura do ser humano, desprovido de qualquer direito ou qualidade, de tratamento digno, e com a garantia de usufruir de senso de justiça e equidade.

Ao maximizar a felicidade de poucos, amparada consequentemente na exploração ou submissão de tantos, acaba-se por desrespeitar a dignidade da pessoa humana, que passa a figurar como ferramenta de exploração de recursos naturais para a produção em larga escala de bens de consumo que deveriam ser duráveis. E, assim, atribui-se valor monetário à vida.

Questionamentos morais não são observados quando o consumidor está diante das inúmeras opções de mercadorias. Não tem informação acerca do ciclo produtivo dos bens de consumo, até chegar em suas mãos, quantas vidas foram usurpadas ou direitos privados para que seu prazer, ou a tal felicidade, fosse atendida. A justa distribuição das maiores riquezas da

---

<sup>27</sup> Art. 13 — Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990: XXI — deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço.

humanidade, vida e dignidade, caberiam apenas àqueles sujeitos racionais que têm alguma capacidade contributiva ou de reciprocidade para a sociedade. Os vulneráveis, o meio ambiente e os que fazem parte do ciclo produtivo, com suor e sangue, não preenchem os requisitos, para que sejam beneficiados.

Existe certa dificuldade em estabelecer um limite moral para o mercado, porque, em uma sociedade pós-moderna e consumocentrista, comandada pelo capital, não é a necessidade que gera o consumo, mas sim o contrário. O consumo que leva a crer que se tem a necessidade imediata de adquirir cada vez mais.

Nessa perspectiva, o importante é entender-se que nenhuma política pública nasce sem razão de ser, sem uma necessidade a ser atendida. Os danos oriundos da atividade econômica, sejam eles ambientais, sejam eles sociais, geram externalidades que, de alguma maneira, precisam ser politicamente controladas. O conjunto de leis, em especial, a consumerista, não conseguiu delimitar o avanço da obsolescência, ou ao menos estabelecer o que seria um ciclo de vida útil de um produto que pudesse trazer algum tipo de responsabilização para o fabricante.

O controle do descarte de bens de consumo, cuja durabilidade atenderia inclusive à dignificação da pessoa humana, acaba ficando a cargo de outras políticas públicas, que atuam somente no ciclo final de consumo. Porém, essa dinâmica vem se mostrando ineficaz na contenção do consumo de massa, em decorrência da obsolescência, o que precisa ser superado.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

ANTUNES, P. D. B. **Dano ambiental: Uma abordagem conceitual**. 1. ed. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2000.

ARAGÃO, M. A. D. S. **O princípio do poluidor pagador: Pedra angular da política comunitária do ambiente**. 23. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

- \_\_\_\_\_. **Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria.** Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- \_\_\_\_\_. **44 Cartas do mundo líquido moderno.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma outra modernidade.** 2. ed. São Paulo: 34, 2011.
- BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação.** Coleção os pensadores. São Paulo: abril. 1984.
- BRASIL. **Lei nº 8078/90, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Publicado no DOU de 12.9.1990
- \_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997.** Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Publicado no DOU de 3 de agosto de 2010.
- COASE, Ronald H. **O problema do custo social,** The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies: vol. 3: Nº 1, artigo 9. Disponível em <https://services.bepress.com/lacjls/vol3/iss1/art9>.
- COMPRAR, JOGAR FORA, COMPRAR: a história secreta da obsolescência programada.** Direção de Cosima Dannoritzer. Espanha/França: Produção: TVE /Arte, 2010 (53 min).
- DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/indole/>. Acesso em: 11/05/2020.
- FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo.** São Paulo: Studio Nobel, 1990.
- GIDDENS, Antony. **Sociologia.** 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.
- HOBBS, Thomas. **O leviatã.** São Paulo: Edipro, 2015.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: A moda e seu destino nas sociedades modernas.** 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- LONDON, Bernard. **Ending the Depression Through Planned Obsolescence.** Out. /1930. Disponível em: domínio público. Acesso em: 2 fev. 2020.
- MIRAGEM, Bruno. **“Consumo sustentável e desenvolvimento: por uma agenda comum do direito do consumidor e do direito ambiental”.** Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo, Vol. IV, n. 13, mar. 2014

PATEL, Raj. **O valor de nada: Por que tudo custa mais caro do que pensamos.** 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: Os limites morais do mercado.** 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

\_\_\_\_\_. **Justiça: O que é fazer a coisa certa.** 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: Conteúdo, trajetória e metodologia.** Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SLADE, Giles. **Made to Break: Technology and Obsolescence in America.** 1. ed. London: Harvard University, 2007.

TIROLE, Jean. **Economia do bem comum.** Zahar: São Paulo, 2020.